



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Membros da equipe de auditoria

2032457 - Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisor

2029863 - Eduardo Benjoino Ferraz

Cuiabá-MT, abril de 2018.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Deliberação que originou o Trabalho
- 1.2. Visão geral do objeto
- 1.3. Objetivo e questões de auditoria
- 1.4. Metodologia utilizada
- 1.5. Limitações de auditoria
- 1.6. Volume de recursos fiscalizados
- 1.7. Benefícios estimados da fiscalização
- 1.8. Processos Conexos

2. ACHADO(S) DE AUDITORIA

- 2.1. [A1.1] PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de ativos da Prefeitura - SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES
- 2.2. [A1.2] RPPS DE MARCELÂNDIA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. JOSÉ LOCI RODRIGUES DA SILVA
- 2.3. [A1.3] RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SRA. ANNA RIBEIRO THIEME
- 2.4. [A1.4] RPPS DE PARANAÍTA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ARMINDO BARBOSA
- 2.5. [A1.5] RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ADEMIR MARTINS COTO
- 2.6. [A1.6] RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ÊNIO DA SILVA TAQUES
- 2.7. [A1.7] RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ELCIO ANTÔNIO VAZ

3. QUADRO RESUMO

- 3.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

4. PROPOSTA(S) DE ENCAMINHAMENTO

ANEXOS

- AN.1. PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de ativos da Prefeitura - SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES
- AN.2. RPPS DE MARCELÂNDIA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. JOSÉ LOCI RODRIGUES DA SILVA
- AN.3. RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SRA. ANNA RIBEIRO THIEME
- AN.4. RPPS DE PARANAÍTA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ARMINDO BARBOSA





AN.5. RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ADEMIR MARTINS COTO

AN.6. RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ÊNIO DA SILVA TAQUES

AN.7. RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ELCIO ANTÔNIO VAZ

AN.8. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO





PROCESSO Nº: 366730/2017

TIPO DA AUDITORIA: Auditoria de Conformidade

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o Trabalho

A presente auditoria foi iniciada pela Ordem de Serviço de Fiscalização nº 3/2017, emitida em 21/12/2017.

A ação fiscalizatória está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2017-2018 deste Tribunal, bem como no Plano Anual de Atividades (PAT) desta Secretaria de Controle Externo.

1.2. Visão geral do objeto

As leis municipais que criaram/reestruturaram os RPPS em análise estabelecem a perda da qualidade de segurado dos servidores aposentados e/ou dos pensionistas no caso de seu falecimento, devendo ocorrer, com isso, a imediata cessação dos pagamentos dos benefícios previdenciários aos quais faziam jus.

A ausência de controles rotineiros como recadastramento de servidores inativos e pensionistas e/ou conferência de informações dos sistemas dos RPPS com as do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBÍ ou outras bases de dados confiáveis que registram óbitos pode ser a principal causa que impede a ininterrupta do creditamento de tais benefícios, oferecendo riscos às respectivas folhas de pagamento pela facilitação de ações fraudulentas e dilapidação dos cofres públicos.

1.3. Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente Auditoria de Conformidade é verificar o possível pagamento indevido de aposentadorias e/ou benefícios a pessoas falecidas, constantes nas folhas de pagamento de inativos e pensionistas dos RPPS, selecionados conforme Relatório de Visão Geral do Objeto, e identificar o dano ao erário, seja por ausência de implementação de controles efetivos ou de ações fraudulentas.

Para cumprir o objetivo da auditoria, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:





Q01 - Há beneficiários falecidos na folha de pagamento do RPPS?

1.4. Metodologia utilizada

Para o alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se da seguinte metodologia:

- análise documental;
- cruzamento de dados;
- aplicação de questionário aos gestores e servidores efetivos dos RPPS;
- exame de escrituração - a técnica de auditoria utilizada para atestar a veracidade das informações ou registros.

1.5. Limitações de auditoria

No processo do levantamento, após o recebimento dos arquivos da base cadastral e da folha de pagamento, foi necessário, antes da consolidação em planilha eletrônica (Excel), a conferência dos dados, ou seja, verificar se os arquivos encaminhados pelos RPPS estavam com as informações completas ou se os dados não estavam corrompidos, visando a garantir a conformidade e padronização das informações.

Ficou constatado que vários arquivos encaminhados pelos RPPS estavam com as informações incompletas ou corrompidos, sendo necessária uma nova solicitação de dados, prolongando assim o processo de unificação/consolidação das informações, visto a baixa qualidade das informações recebidas.

Após o retorno das informações pelos RPPS, observou-se que algumas inconsistências ainda permaneceram sem os devidos ajustes, tais como: indicação do tipo de aposentadoria, indicação correta do órgão/entidade e do cargo de origem da aposentadoria, entre outros.

Portanto, ressalta-se que os indícios de irregularidades foram apurados com base em informações prestadas pelos RPPS, estando sujeitos a discrepâncias caso tenham sido prestadas informações desatualizadas ou inconsistentes.

Contudo, as referidas informações foram validadas na execução do processo de auditoria instaurado.

Por fim, registra-se, que as informações recebidas da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, posição em 31.12.2016, bem como a folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas encaminhadas pelo MTPREV - Mato Grosso Previdência não contemplam as informações dos Poderes Autônomos, limitando as informações do levantamento no âmbito do Poder Executivo.





1.6. Volume de recursos fiscalizados

Foram fiscalizados na presente auditoria recursos no montante de R\$ 17.223.684,90, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Montante
Corresponde ao somatório das folhas de pagamento dos RPPS, em dez/2016, com ocorrências de indícios de pagamentos a pessoas falecidas.	R\$ 17.223.684,90
TOTAL	R\$ 17.223.684,90

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Com a presente fiscalização, são esperados os seguintes benefícios:

- Implementar ações de identificação mensal dos óbitos ocorridos dentre os servidores inativos e pensionistas e de suspensão imediata dos pagamentos;
- Promover ações de retificação das informações inseridas no Sistema Aplic, na Base Cadastral de Aposentados e Pensionistas do RPPS e na Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas, tendo em vista que a maioria das ocorrências identificadas no processo de levantamento de informações se deram em virtude de dados incorretos registrados pelo RPPS, tais como pensionistas cadastrados com o CPF do instituidor, benefícios de pensão em nome do instituidor e não do pensionista de direito;
- Ressarcimento ao erário de **R\$ 53.670,70** de benefícios pagos a pessoas falecidas.

1.8. Processos Conexos

Não existem processos conexos.

2. ACHADO(S) DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.





2.1. [A1.1] PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de ativos da Prefeitura - SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Situação Encontrada:

De acordo com o Proc. N° 278351/2013, constatou-se que o servidor sr. **JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, portador do CPF n° XXX.547.791-XX*, faleceu em 18/07/2013, deixando como pensionista a sra. **MARINA SANTIAGO RODRIGUES**, portadora do CPF n° XXX.672.561-XX*.

Na folha de pagamento encaminhada pelo RPPS, de dez/2016, consta o registro em nome da pensionista, contudo, com o CPF do servidor falecido, confirmando a falha de registro na Base Cadastral de Pensionistas.

Verificou-se na folha de pagamento do RPPS registrada no Sistema APLIC, em 2013, pagamentos realizados à pensionista a partir do mês de setembro, não caracterizando qualquer irregularidade, vez que ocorreram após o falecimento do instituidor da pensão.

No entanto, conforme a folha de pagamento da Prefeitura, registrada no Sistema APLIC, no mesmo período, constatou-se a realização de pagamentos ao servidor falecido por 5 (cinco) meses, ou seja, de ago/2013 a dez/2013, após o seu óbito, totalizando um montante de **R\$ 7.227,75 pago indevidamente**.

Ressalta-se, ainda, a realização de pesquisa nas folhas de pagamento da Prefeitura e do RPPS, do período de jan/2014 a dez/2017, não se constatando outros pagamentos ao servidor falecido ou à pensionista.

*Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMEN
XXX.547.791-XX	JOSÉ CARLOS RODRIGUES	18/07/2013	ago/13	R\$ 1.445,55
			set/13	R\$ 1.445,55
			out/13	R\$ 1.445,55
			nov/13	R\$ 1.445,55
			dez/13	R\$ 1.445,55
TOTAL				R\$ 7.227,75

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, N° 8429/1992, Art. 10, inciso XVII;
- Lei Complementar Municipal - PORTO ESPERIDIAO, N° 20/2005, Art. 5º.





Evidência(s):

- Folha de pagamento da Prefeitura, registrada no Sistema APLIC, do exercício de 2013;
- Folha de pagamento do RPPS, registrada no Sistema APLIC, do exercício de 2013; Processo nº 278351/2013;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS (Link: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID:83 DATA DE INÍCIO: 19/02/2018 15:55:31 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 19/02/2018 16:20:48).

Evidências (Anexo 01).

Causa(s):

- Ausência no controle dos óbitos dos servidores vinculados à folha de pagamento do ente pagador.

Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R01. Jose Roberto de Oliveira Rodrigues (PREFEITO)**

2.2. [A1.2] RPPS DE MARCELÂNDIA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. JOSÉ LOCI RODRIGUES DA SILVA

Situação Encontrada:

De acordo com a Portaria PREV Nº 045/2016, confirmou-se o óbito do servidor inativo sr. **JOSE LOCI RODRIGUES DA SILVA**, em 23/05/2016, a qual determina a suspensão do benefício de aposentadoria compulsória em seu favor.

Em pesquisa no Sistema Aplic, exercício de 2016, constata-se que os pagamentos efetuados pelo RPPS cessaram tão logo ocorrido o óbito, no entanto, na Folha de Pagamento de Aposentados encaminhada pelo RPPS, de dez/2016, consta o registro de pagamento em nome do servidor falecido, ou seja, **07 (sete) meses após o seu falecimento**, de jun/2016 a dez/2016, **totalizando R\$ 6.160,00 pagos indevidamente**. Ressalta-se, ainda, a realização de pesquisa nas folhas de pagamento do RPPS, do período de jan/2017 a dez/2017, não se constatando outros pagamentos ao servidor falecido ou à possível pensionista.





Desse modo, confirma-se o achado de auditoria de pagamento a pessoa falecida.

* Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMEN
XXX.330.830-XX	JOSE LOCI RODRIGUES DA SILVA	23/05/2016	jun/16	R\$ 880,00
			jul/16	R\$ 880,00
			ago/16	R\$ 880,00
			set/16	R\$ 880,00
			out/16	R\$ 880,00
			nov/16	R\$ 880,00
			dez/16	R\$ 880,00
TOTAL				R\$ 6.160,00

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Municipal - MARCELÂNDIA, Nº 805/2012, Art. 5º.

Evidência(s):

- Portaria PREV nº 045/2016;
- Folha de Pagamento do RPPS, registrada no Sistema APLIC, de 2016;
- Confirmação do CPF do servidor falecido na Receita Federal;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS (LINK: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID:93 DATA DE INÍCIO: 20/02/2018 07:51:43 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 20/02/2018 08:19:28).

Evidências (Anexo 02).

Causa(s):

- Ausência no controle dos óbitos dos servidores aposentados vinculados à folha de pagamento do RPPS.

Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R02. Marli Teresinha Teixeira (DIRETORA EXECUTIVA)**





2.3. [A1.3] RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SRA. ANNA RIBEIRO THIEME

Situação Encontrada:

Em consulta ao Processo nº 147435/2011, verificou-se que a sra. **ANNA RIBEIRO THIEME**, portadora do CPF nº XXX.393.701-XX*, é pensionista do servidor inativo falecido, sr. FRANCISCO THIEME, portador do CPF nº XXX.603.981-XX*.

Não se confirmou o óbito da pensionista em pesquisa na rede mundial de computadores, considerando-se para fins de análise, a data informada na base de dados do SISOBÍ, qual seja, 11/03/2016.

Nesse sentido, conforme consulta ao Sistema APLIC, constatou-se a realização de **17 (dezessete) pagamentos**, de abr/2016 a jul/2017, após o óbito da pensionista, perfazendo o montante de **R\$ 15.359,00 pagos irregularmente**, caracterizando o achado de auditoria de pagamento a pessoa falecida. Ressalta-se, ainda, extensão de pesquisa nas folhas de pagamento do RPPS até dez/2017, não se constatando outros pagamentos à pensionista.

* Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMENT
XXX.393.701-XX	ANNA RIBEIRO THIEME	11/03/2016	abr/16	R\$ 880,00
			mai/16	R\$ 880,00
			jun/16	R\$ 880,00
			jul/16	R\$ 880,00
			ago/16	R\$ 880,00
			set/16	R\$ 880,00
			out/16	R\$ 880,00
			nov/16	R\$ 880,00
			dez/16	R\$ 880,00
			dez/16	R\$ 880,00
			jan/17	R\$ 937,00
			fev/17	R\$ 937,00
			mar/17	R\$ 937,00
			abr/17	R\$ 937,00
			mai/17	R\$ 937,00
jun/17	R\$ 937,00			
jul/17	R\$ 937,00			
TOTAL				R\$ 15.359,00

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Municipal - SAO JOSE DO RIO CLARO, Nº 963/2013, Art. 9º, inciso IV, alinea c.





Evidência(s):

- Confirmação do CPF da pensionista na Receita Federal;
- Folha de pagamento do RPPS, registrada no Sistema APLIC, em 2016 e 2017;
- Processo nº 147435/2011;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS (LINK: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID: 180 DATA DE INÍCIO: 05/03/2018 17:17:20 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 06/03/2018 13:49:06).

Evidências (Anexo 03).

Causa(s):

- Falha/ausência no controle dos óbitos dos pensionistas vinculados à folha de pagamento do RPPS.

Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R03. Roberto Buscioli Grunov (DIRETOR EXECUTIVO)**
- **R04. Cleide de Lima Silva (DIRETORA EXECUTIVA)**

2.4. [A1.4] RPPS DE PARANAÍTA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ARMINDO BARBOSA

Situação Encontrada:

Em consulta à Receita Federal confirmou-se que o CPF nº XXX.858.469-XX* pertence ao sr. **ARMINDO BARBOSA**, contudo, não foi possível confirmar o seu óbito no Cadastro Nacional de Falecidos, tampouco, em busca realizada na rede mundial de computadores. Com isso, utilizar-se-á a data informada pela base de dados do SISOB, qual seja, 20/11/2016.

De acordo com a folha de pagamento registrada no Sistema APLIC do RPPS, em 2016 e 2017, constatou-se a realização de 13 (treze) pagamentos após o falecimento do servidor, de dez/2016 a dez/2017, perfazendo um montante de **R\$ 12.124,00 pago irregularmente**.





* Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE
XXX.858.469-XX	ARMINDO BARBOSA	20/11/2016	dez/16	R\$ 880,00
			jan/17	R\$ 937,00
			fev/17	R\$ 937,00
			mar/17	R\$ 937,00
			abr/17	R\$ 937,00
			mai/17	R\$ 937,00
			jun/17	R\$ 937,00
			jul/17	R\$ 937,00
			ago/17	R\$ 937,00
			set/17	R\$ 937,00
			out/17	R\$ 937,00
			nov/17	R\$ 937,00
			dez/17	R\$ 937,00
TOTAL			R\$ 12.124,00	

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Municipal - PARANAÍTA, Nº 181/1999, Art. 5º.

Evidência(s):

- Processo nº 150320/2006;
- Confirmação do CPF na Receita Federal;
- Folha de pagamento registrada no Sistema APLIC, em 2016 e 2017;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS (LINK: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID: 34 DATA DE INÍCIO: 15/02/2018 08:22:27 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 15/02/2018 09:15:17).

Evidências (Anexo 04).

Causa(s):

- Ausência no controle dos óbitos dos aposentados vinculados à folha de pagamento do RPPS.

Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R05. Aguiña Machado de Moraes (DIRETOR EXECUTIVO)**





- R06. Angelica Scatola (DIRETORA EXECUTIVA)

2.5. [A1.5] RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ADEMIR MARTINS COTO

Situação Encontrada:

Conforme informações constantes na Base Cadastral de Pensionistas referente a dez/2016, encaminhada pelo RPPS, verificou-se que o sr. **ADEMIR MARTINS COTO**, portador do CPF nº XXX.011.001-XX* é pensionista da servidora falecida sra. IVANETE FRANCISCO COTO, portadora do CPF nº XXX.553.391-XX*.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Falecidos, ao Diário Oficial de Contas e à rede mundial de computadores, em geral, não se confirmou o óbito do sr. ADEMIR, considerando-se, para fins de análise, a data informada pela base de dados do SISOBÍ, qual seja, 16/11/2016.

Verificou-se na folha de pagamento disponibilizada pelo Portal da Transparência do RPPS, de dez/2016, 01 (um) pagamento no valor de R\$ 1.007,27, após o óbito do pensionista. E no Sistema APLIC 02 (dois) pagamentos, de dez/2016 e jan/2017, após o seu falecimento, que totaliza o valor de R\$ 1.680,00, pago irregularmente.

Desse modo, constata-se o achado de auditoria de pagamento a pessoa falecida.

* Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE
XXX.011.001-XX	ADEMIR MARTINS COTO	16/11/2016	dez/16	R\$ 800,00
			jan/17	R\$ 880,00
TOTAL				R\$ 1.680,00

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Complementar Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Complementar Municipal - CUIABA, Nº 399/2015, Art. 9º, inciso IV, alinea c.





Evidência(s):

- Base Cadastral de Pensionistas de dez/2016;
- Confirmação do CPF na Receita Federal;
- Folha de pagamento de inativos e pensionistas do RPPS de dez/2016 divulgada no Portal da Transparência;
- Folha de pagamento de inativos e pensionistas registrada no Sistema APLIC em 2016 e 2017;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS (LINK: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID: 199 DATA DE INÍCIO: 14/03/2018 17:11:46 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 14/03/2018 18:52:00).

Evidências (Anexo 05).

Causa(s):

- Falha no controle dos óbitos dos aposentados vinculados à folha de pagamento do RPPS.

Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R09. Eroaldo de Oliveira (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO)**

2.6. [A1.6] RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ÊNIO DA SILVA TAQUES

Situação Encontrada:

Em consulta ao Sistema Control-P identificou-se o Processo nº 300896/2017, o qual se refere à solicitação de pensão por morte em virtude do falecimento do sr. **ÊNIO DA SILVA TAQUES**, em **29/10/2016**, portador do CPF nº XXX.066.681-XX*, servidor da Polícia Judiciária Civil.

No entanto, a ocorrência analisada se refere ao vínculo de pensionista deixado pela servidora do Município de Cuiabá falecida, instituidora da pensão, sra. **ETEVALDA RODRIGUES DA VEIGA**.





Com a confirmação do óbito do pensionista e consulta ao Portal da Transparência do RPPS, verificou-se a realização de **02 (dois) pagamentos**, em nov/2016 e dez/2016, após o seu falecimento, **totalizando R\$ 2.834,64 pagos irregularmente**.

E conforme a folha de pagamento registrada no Sistema APLIC do RPPS, detectou-se **03 (três) pagamentos**, em nov/2016, dez/2016 e jan/2017, totalizando o montante de **R\$ 3.327,69, pago após o seu óbito**.

Ressalta-se que a pesquisa se estendeu até dez/2017, não sendo constatado o pagamento de outros valores, além dos mencionados.

* Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE
XXX.066.681-XX	ENIO DA SILVA TAQUES	29/10/2016	nov/16	R\$ 1.109,23
			dez/16	R\$ 1.109,23
			jan/17	R\$ 1.109,23
TOTAL				R\$ 3.327,69

Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Complementar Municipal - CUIABA, Nº 399/2015, Art. 9º, inciso IV, alinea c.

Evidência(s):

- Processo nº 300896/2017;
- Folhas de pagamento do RPPS registradas no Sistema APLIC, em 2016 e 2017;
- Folhas de pagamento divulgadas no Portal da Transparência do RPPS, em nov/2016 e dez/2016;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS (LINK: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID: 199 DATA DE INÍCIO: 14/03/2018 17:11:46 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 14/03/2018 18:52:00).

Evidências (Anexo 06).

Causa(s):

- Falha no controle dos óbitos dos aposentados vinculados à folha de pagamento do RPPS.





Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R09. Eroaldo de Oliveira (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO)**

2.7. [A1.7] RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ELCIO ANTÔNIO VAZ

Situação Encontrada:

Em consulta à Receita Federal confirmou-se que o CPF nº XXX.539.066-XX* pertence ao sr. **ELCIO ANTÔNIO VAZ** e, conforme o Processo nº 156604/2014, que este é pensionista da servidora falecida, sra. **ELIANA BENEDITA DE MORAES VAZ**.

Não foi possível confirmar o óbito do sr. ELCIO por meio de busca à rede mundial de computadores, por isso, considerar-se-á a data informada pela base de dados do SISOBI, qual seja, **04/08/2016**.

De acordo com as folhas de pagamento disponibilizadas no Portal da Transparência do RPPS, constatou-se a realização de pagamentos por **07 (sete) meses após o seu falecimento**, de set/2016 a fev/2017, sob a **matrícula nº 34028315, totalizando R\$ 8.193,48** indevidamente pagos.

Além disso, verificou-se no Sistema APLIC o registro de pagamentos efetuados ao pensionista falecido mediante **02 (duas) matrículas, 103903 e 34028315**, na primeira os pagamentos foram efetuados por 05 (cinco) meses após o óbito, de set/2016 a jan/2017, e na segunda, por 06 (seis) meses, de set/2016 a fev/2017, perfazendo o montante de **R\$ 8.958,04 pago irregularmente**.

* Dado não divulgado conforme art. 2º, da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.

CPF	NOME	DATA DO ÓBITO	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE
XXX.539.066-XX	ELCIO ANTONIO VAZ (Matrícula 103903)	04/08/2016	set/16	R\$ 134,94
			out/16	R\$ 134,94
			nov/16	R\$ 134,94
			dez/16	R\$ 134,94
			jan/17	R\$ 134,94
	ELCIO ANTONIO VAZ (Matrícula 34028315)		set/16	R\$ 1.365,58
			out/16	R\$ 1.365,58
			nov/16	R\$ 1.365,58
			dez/16	R\$ 1.365,58
			jan/17	R\$ 1.365,58
		fev/17	R\$ 1.455,44	
TOTAL			R\$ 8.958,04	





Critério(s) de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8429/1992, Art. 10, inciso XII;
- Lei Complementar Municipal - CUIABA, Nº 399/2015, Art. 9º, inciso IV, alinea c.

Evidência(s):

- Processo nº 15504/2014;
- Confirmação do CPF na Receita Federal;
- Folhas de pagamento registradas no Sistema APLIC, em 2016 e 2017;
- Folhas de pagamento divulgadas no Portal da Transparência do RPPS de set/2016 a fev/2017;
- Questionário enviado ao gestor do RPPS ((LINK: <https://limesurvey.tce.mt.gov.br/limesurvey/index.php/admin/responses/sa/browse/surveyid/734984#> ID: 199 DATA DE INÍCIO: 14/03/2018 17:11:46 DATA DA ÚLTIMA AÇÃO: 14/03/2018 18:52:00).

Evidências (Anexo 07).

Causa(s):

- Falha no controle dos óbitos dos aposentados vinculados à folha de pagamento do RPPS.

Efeito(s):

- Pagamento indevido;
- Possibilidade de novas ocorrências de pagamentos indevidos a pessoas falecidas, devido a falha/ausência na verificação dos óbitos e imediata suspensão do pagamento.

Responsável(is):

- **R08. Rafael de Oliveira Cotrim Dias (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO)**
- **R09. Eroaldo de Oliveira (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO)**





3. QUADRO RESUMO

3.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Irregularidades	Valor Passível de Devolução (R\$)
OA.1	PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de ativos da Prefeitura - SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES	R01 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	KB99	R\$ 7.225,75 - 18/07/2013 - Responsável(is): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
OA.2	RPPS DE MARCELÂNDIA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. JOSÉ LOCI RODRIGUES DA SILVA	R02 - MARLI TERESINHA TEIXEIRA	KB99	R\$ 6.160,00 - 23/05/2016 - Responsável(is): MARLI TERESINHA TEIXEIRA
OA.3	RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SRA. ANNA RIBEIRO THIEME	R03 - ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV R04 - CLEIDE DE LIMA SILVA	KB99	R\$ 8.800,00 - 11/03/2016 - Responsável(is): ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV R\$ 6.559,00 - 11/03/2016 - Responsável(is): CLEIDE DE LIMA SILVA
OA.4	RPPS DE PARANAÍTA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ARMINDO BARBOSA	R05 - AGUINA MACHADO DE MORAIS R06 - ANGELICA SCATOLA	KB99	R\$ 880,00 - 20/11/2016 - Responsável(is): AGUINA MACHADO DE MORAIS R\$ 11.244,00 - 20/11/2016 - Responsável(is): ANGELICA SCATOLA
OA.5	RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ADEMIR MARTINS COTO	R09 - EROALDO DE OLIVEIRA	KB99	R\$ 1.680,00 - 16/11/2016 - Responsável(is): EROALDO DE OLIVEIRA





Nº	Título do Achado	Responsáveis	Irregularidades	Valor Passível de Devolução (R\$)
OA.6	RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ÊNIO DA SILVA TAQUES	R09 - EROALDO DE OLIVEIRA	KB99	R\$ 2.834,64 - 29/10/2016 - Responsável(is): EROALDO DE OLIVEIRA
OA.7	RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - SR. ELCIO ANTÔNIO VAZ	R08 - RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS R09 - EROALDO DE OLIVEIRA	KB99	R\$ 2.955,96 - 04/08/2016 - Responsável(is): RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS R\$ 6.002,28 - 04/08/2016 - Responsável(is): EROALDO DE OLIVEIRA

4. PROPOSTA(S) DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine:

4.1. PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de ativos da Prefeitura - **SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES**.

4.1.1. A **CITAÇÃO**, ao Prefeito, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES** (período de gestão: 01/01/2013 a 31/12/2016), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.2. RPPS DE MARCELÂNDIA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - **SR. JOSÉ LOCI RODRIGUES DA SILVA**.

4.2.1. A **CITAÇÃO**, ao Diretor Executivo, Sr. **MARLI TERESINHA TEIXEIRA** (período de gestão: 01/01/2016 a 31/12/2017), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.3. RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - **SRA. ANNA RIBEIRO THIEME**.

4.3.1. A **CITAÇÃO**, aos Diretores Executivos, Sr. **ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV** (período de gestão: 01/01/2016 a 31/12/2016) e sra. **CLEIDE DE LIMA SILVA** (período de gestão: 01/01/2017 a 31/12/2017), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.4. RPPS DE PARANAÍTA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - **SR. ARMINDO BARBOSA**.





4.4.1. A **CITAÇÃO**, às Diretoras Executivas, Sra. **AGUINA MACHADO DE MORAIS** (período de gestão: 11/04/2016 a 31/12/2016) e sra. **ANGÉLICA SCATOLA** (período de gestão: 02/02/2017 a 31/12/2017), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.5. RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - **SR. ADEMIR MARTINS COTO**.

4.5.1. A **CITAÇÃO**, ao Diretor Executivo, Sr. **EROALDO DE OLIVEIRA** (período de gestão: 01/09/2016 a 01/01/2017), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.6. RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - **SR. ÊNIO DA SILVA TAQUES**.

4.6.1. A **CITAÇÃO**, ao Diretor Executivo, Sr. **EROALDO DE OLIVEIRA**, (período de gestão: 01/09/2016 a 01/01/2017), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.7. RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - **SR. ELCIO ANTÔNIO VAZ**.

4.7.1. A **CITAÇÃO**, aos Diretores Executivos, Sr. **EROALDO DE OLIVEIRA** (período de gestão: 01/09/2016 a 01/01/2017) e sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS** (período de gestão: 02/01/2017 a 04/05/2017), com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT, para manifestação referente ao processo de Auditoria Especial, acerca de possível pagamento a pessoa falecida na folha de pagamento.

4.8. Por fim, encaminhamento dos autos a esta unidade técnica para análise da resposta dos citados e notificados, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso).

É o relatório.

Cuiabá, 13 de Abril de 2018.

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade
Matrícula Nº 2032457

